



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 007/2025**

**Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los fraternalmente, na oportunidade, vimos encaminhar para a pertinente apreciação do legislativo municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"ALTERA OS VALORES DA BOLSA AUXÍLIO A ESTAGIÁRIOS PREVISTA NO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL N° 2.698/2009".***

Justificamos a necessidade de atualização dos valores vigentes com vista a realização de um novo Processo Seletivo para o recrutamento de estudantes, destinado ao desenvolvimento de atividades de estágio junto as repartições do Município.

Importa destacar que o estágio remunerado é uma oportunidade essencial para estudantes adquirirem experiência em sua área de formação, aplicando conhecimentos teóricos em um ambiente profissional. Ele permite o desenvolvimento de habilidades técnicas e comportamentais, como trabalho em equipe, comunicação e resolução de problemas, preparando o estudante para os desafios do mercado de trabalho e, por consequência, contribuindo para a vida cidadã. Além disso, a vivência no estágio ajuda na construção de uma rede de contatos profissionais, o que pode facilitar futuras oportunidades de emprego.

Outrossim, a remuneração do estágio é igualmente importante pois além de valorizar o esforço do estudante, também contribui financeiramente, minimizando as dificuldades enfrentadas quando é necessário conciliar estudo e trabalho.

Conforme já mencionado, essa atividade será provida através de Processo Seletivo Público a ser realizado pela empresa CIEE – Centro de Integração Empresa – Escola, com a aplicação de provas escritas que terão questões de múltipla escolha, com a finalidade de selecionar candidatos de forma padronizada e imparcial, obedecidas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa despesa consoante expresso no estudo em anexo.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos as senhoras e aos senhores vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**IGOR ROSA TAMBARA,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 007/2025**

**Altera os valores da bolsa auxílio a estagiários prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 2.698/2009.**

**Art. 1º.** Ficam alterados os valores da bolsa auxílio a estagiários previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do inciso I, do artigo 9º da Lei Municipal nº 2.698, de 03 de abril de 2009, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º.** .....

**I -** .....

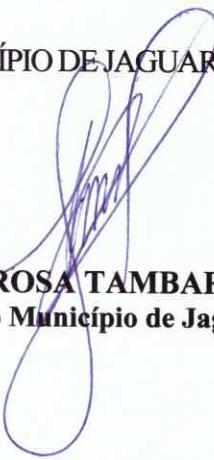
- a)** quatrocentos e cinquenta reais (R\$ 450,00) mensais, se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- b)** seiscentos e cinquenta reais (R\$ 650,00) mensais, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular; e
- c)** oitocentos e cinquenta reais (R\$ 850,00) mensais, se estudantes do ensino superior.

..... ” (NR)

**Art. 2º.** A despesa decorrente do objeto da presente Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.560, de 30 de dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

  
**IGOR ROSA TAMBARA,**  
Prefeito do Município de Jaguari.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**

MUNICÍPIO DE JAGUARI (RS)

**PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001/2025**

**DATA: 05 / 02 / 2025**

*Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000*

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de geração de despesas em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.**

EVENTO		Contratação de até 20 estagiários, de diferentes áreas de formação, para estágio em seus respectivos cursos, para atuarem junto as Secretarias Municipais.
X	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

**Vigência das Despesas**

Início	Fim
03/2025 (março de 2025)	Indeterminado

**Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada**

Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos			
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	<b>R\$ 234.260,00</b>	<b>248.040,00</b>	<b>261.820,00</b>
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
<b>T O T A I S ======</b>	<b>R\$ 234.260,00</b>	<b>248.040,00</b>	<b>261.820,00</b>

**COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO**

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal que dispõe sobre o PPA do Município, bem como a LDO para o ano de 2025 (Lei Municipal nº 3.553/2024) efetivamente contemplam, nos seus anexos de metas e prioridades, os programas e ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Programa	Ações Orçamentárias Correspondentes
0110	Programa de Gestão e Manutenção de Serviços
0200	Desenvolvimento das Atividades Econômicas

*280*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Finanças

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando, houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**Verificação da Disponibilidade de Dotações Orçamentárias**

Rubrica	Dotação Prevista	Valores Totais a Empenhar considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.1 – Pessoal e Encargos			
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	23.877.725,08	234.260,00	0,00
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
<b>Totais</b>			

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que:

( X ) há saldo orçamentário suficiente para suportar o acréscimo de gastos.

( ) não há saldo orçamentário suficiente para suportar o acréscimo de gastos, sendo necessário a abertura de créditos adicionais, no montante estimado de R\$ 0,00

Jaguari (RS), 05 de fevereiro de 2025.

ROSANA DA SILVA BOLZAN  
Contadora Municipal  
CRC/RS 085968/0-7  
Portaria nº 125/11

JOÃO MARTINS PINHEIRO  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 001/2025



**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**  
**LRF Art. 16 inciso II**

IGOR ROSA TAMBARA, Prefeito de Jaguari (RS), no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para **CONTRATAÇÃO DE ATÉ 20 ESTAGIÁRIOS**;

**DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro ainda, que a execução da despesa antes referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Jaguari (RS), 05 de fevereiro de 2025

  
**IGOR ROSA TAMBARA**  
Prefeito de Jaguari (RS)